

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

Deputado Estadual Junior Aprillanti

São Paulo, 27 de junho de 2017

Ofício Jr -330/17**Exmo Sr. ,****DÊ-SE VISTA AO AUTOR.**

Presidente
07/07/17

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de me dirigir a V. Excia. em resposta ao ofício PR/DL 227/2017 e moção n.º 46 da Câmara Municipal de Jundiaí, em anexo 01, para comunicar que apresentei uma Indicação n.º 144/2017, conforme anexo 02, no início do meu mandato, com o objetivo de que a Marginal do Rio Jundiaí seja revitalizada. Além disso, destinei R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), em três emendas no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme anexo 03, para que obras de melhorias sejam realizadas ao longo da Marginal do Rio Jundiaí. Tenho a grata satisfação de informar que o primeiro convênio, referente a primeira emenda, foi assinado no Palácio dos Bandeirantes no dia 01 de junho, cuja publicação ocorreu em 28 de junho, anexo 04, conseqüentemente, autorizando a prefeitura de Várzea Paulista a dar início na colocação de defensas metálicas nesta importante via, que serve as três maiores cidades do Aglomerado Urbana de Jundiaí, Várzea Paulista e Região. Em visita a Agência de Fomento Paulista – Desenvolve-SP, no dia 06 de junho solicitei ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deputado Estadual Junior Aprillanti

Diretor Presidente Sr. Milton Luiz de Melo Santos, a liberação de uma linha de financiamento para recuperação asfáltica da referida via. Informo ainda que no dia 12 de junho estive reunido com o Diretor da Regional Campinas do Departamento de Estrada e Rodagens – DER, engenheiro Cleiton Luiz de Souza, tratando da possibilidade de cooperação para realização desta importante melhoria para a região. Cumpri-me informar que o prefeito de Várzea Paulista Sr. Juvenal Rossi me acompanhou nesta audiência.

Certo de contar com sua especial atenção, renovo os protestos de estima consideração e reafirmo o compromisso de meu mandato parlamentar com a população.

Atenciosamente



JUNIOR APRILLANTI
Deputado Estadual

Exmo. Sr.
Gustavo Martinelli
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128 - Centro
CEP 13.201-010 - Jundiaí - SP



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Of. PR/DL 227/2017

Jundiaí, em 13 de junho de 2017

Exmo. Sr.

Dep. Estadual José Roberto Aprillanti Júnior

SÃO PAULO/SP

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 46, de autoria dos Vereadores Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, Gustavo Martinelli, Josinaldo Francisco Lira, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó, aprovada na 19.^a Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

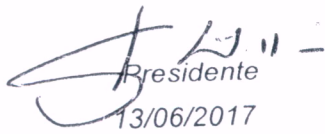


Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

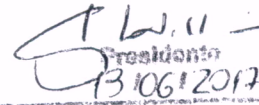
MOÇÃO Nº 46


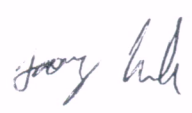
APELO ao Governador do Estado para que, com urgência, realize convênios com os Municípios de Jundiaí, Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista para a realização de obras de adequação e revitalização da estrada vicinal Marginal do Rio Jundiaí.

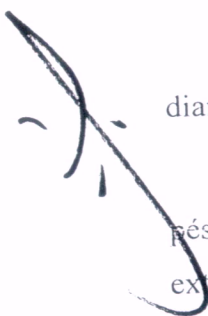
APRESENTADA



Presidente
13/06/2017


APROVADO



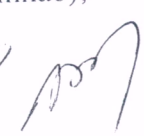
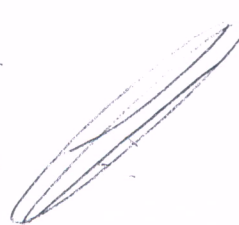
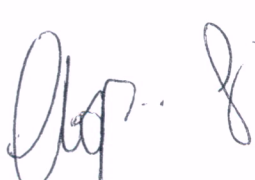



Presidente
13/06/2017



CONSIDERANDO que a estrada vicinal Marginal do Rio Jundiaí é uma importantíssima via pela qual se dá a ligação entre os Municípios de Jundiaí, Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista, bem como dá acesso, no perímetro deste último, à Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354), pela qual pode-se acessar o Município de Jarinu e a Rodovia Dom Pedro I (SP-065), assim como as Rodovias Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332) e Anhanguera (SP-330);


CONSIDERANDO que pela Marginal do Rio Jundiaí trafegam diariamente milhares de veículos, inclusive caminhões e ônibus intermunicipais;


CONSIDERANDO que essa estrada vicinal se encontra em péssimo estado, com o pavimento asfáltico bastante deteriorado em boa parte de sua extensão, além de necessitar de construção de acostamentos e instalação de defensas metálicas em muitos trechos;


CONSIDERANDO que, devido a essas condições, com frequência ocorrem acidentes, inclusive com veículos caindo no Rio Jundiaí por falta das defensas metálicas, com muitas vítimas fatais (recentemente, no último dia 10 de maio, uma jovem de 20 anos e sua sobrinha de 9 anos morreram após estourar o pneu da moto em que trafegavam – ao que tudo indica em consequência das más condições do pavimento asfáltico – e esta ser atingida por um caminhão);



(Moção nº. 46 - fl. 2)

CONSIDERANDO que a última grande intervenção do Poder Público nessa estrada se deu em 2009, através de convênio firmado pelo Município de Jundiaí com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria Estadual dos Transportes, no âmbito do Programa Pró-Vicinas III – Recapeamento, sendo que aquela obra não apresentou durabilidade e a estrada rapidamente deteriorou-se;

CONSIDERANDO que, devido à crise econômica por que passa nosso País nos últimos anos, os Municípios de Jundiaí, Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista estão com dificuldades orçamentárias pela forte queda da arrecadação e, desta forma, não têm condições de arcar sozinhos com todos os custos das obras necessárias na estrada vicinal em questão,

APRESENTAMOS à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta MOÇÃO de APELO ao Governador do Estado para que, com urgência, através de seus órgãos competentes, firme convênios com os Municípios de Jundiaí, Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista para a realização das imprescindíveis obras de adequação e revitalização da estrada vicinal Marginal do Rio Jundiaí.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. ao Governador do Estado, Geraldo Alckmin;
2. ao Deputado Estadual Júnior Aprillanti;
3. ao Deputado Federal Miguel Haddad;
4. aos Prefeitos dos Municípios de Jundiaí, Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista, Luiz Fernando Machado, Juvenal Rossi e Japim Andrade, respectivamente.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2017.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

ANTONIO CARLOS ALBINO



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Moção nº 46) - fl. 3)


ARNALDO FERREIRA DE MORAES


CRISTIANO LOPES


EDICARLOS VIEIRA


GUSTAVO MARTINELLI


MARCELO GASTALDO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROMILDO ANTONIO DA SILVA


WAGNER TADEU LIGABO


CICERO AMARGO DA SILVA


DOUGLAS MEDEIROS


FAOUAZ TAHA


LEANDRO PALMARINI


JOSINALDO FRANCISCO LIRA


RAFAEL ANTONUCCI


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA


VALDECI VILAR MATHEUS



INDICAÇÃO Nº 144 , DE 2017

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor que tome as medidas necessárias para a realização de obras de recapeamento asfáltico, recuperação de sinalização de trânsito e instalação de defensas metálicas ao longo do leito do Rio Jundiaí, nas proximidades da via carroçável entre os municípios de Jundiaí, Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista.

JUSTIFICATIVA

A Marginal do Rio Jundiaí é a principal via de ligação entre as cidades de Jundiaí, Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista, por isso, é uma via intermunicipal que recebe grande fluxo de veículos, inclusive os de transporte de cargas, diariamente.

Cabe ressaltar que tamanha quantidade de tráfego de veículos somado às chuvas torrenciais, que atingem a região com frequência, e a ausência de galerias pluviais tem sido a causa do aparecimento de grandes crateras, buracos que colocam em risco a vida dos transeuntes, motoristas que, inclusive, podem ser envolvidos em acidentes graves por falta de defensas metálicas. Em alguns casos, veículos chegam a atingir o Rio Jundiaí, causando mortes por afogamento.

Face ao exposto, solicito as dignas providências do Governo do Estado no sentido de executar as benfeitorias necessárias ao longo da Marginal do Rio Jundiaí, visando atender a população das três maiores cidades do Aglomerado Urbano de Jundiaí.

Sala das Sessões, em

Deputado Junior Aprillanti

Emendas Parlamentares do Deputado Junior Aprillanti

						Valor da Emenda	Status Convenc
Código	Município	CNPJ de Quem vai receber	Secretaria Estadual	Objeto	Instituição		nio assina do em 01.06.17
2017.517.002-4	Várzea Paulista	45.780.087/0001-03	Casa Civil	Colocação de Defensas Metálicas na Marginal do Rio Jundiáí	Prefeitura	R\$ 350.000,00	17
2017.517.001-6	Várzea Paulista	45.780.087/0001-03	Casa Civil	Urbanização da Marginal do Rio Jundiáí	Prefeitura	R\$ 350.000,00	17
2017.517.003-2	Várzea Paulista	45.780.087/001-03	Casa Civil	Drenagem na Marginal do Rio Jundiáí	Prefeitura	R\$ 350.000,00	17

Vérbio Municipal situado na Rua Aristeu Valente esquina com a Rua Riachuelo, Centro, conforme projeto às fls. 103/9.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 513.582,56), dos quais R\$ 300.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CCSSRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 27-06-2017

Processo: 428176/2017

CONVÊNIO: 046/2017

PARTECIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução 763,16 m² de obras de Reforma e ampliação do Centro de Lazer Angelo Brambati, localizada na Rua São João, 805, Centro, no município de Paraisópolis, conforme projeto às fls. 13/95.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 257.296,28, dos quais R\$ 250.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CCSSRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 27-06-2017

Processo: 341109/2017

CONVÊNIO: 047/2017

PARTECIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PARDINHO

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a Iluminação Pública nos Bairros Vale da Castelo, Serra Italiana e Campos Elísios, conforme projeto às fls. 10/48.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 107.525,00 (cento e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais), dos quais R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CCSSRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 27-06-2017

Processo: 439535/2017

CONVÊNIO: 048/2017

PARTECIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PIRACIACA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a 945,42 m² de pavimentação em lajota de concreto com espessura de 8 cm e sistema de captação de águas pluviais na Rua G, entre a Av. Beira Rio e o Portão de Acesso à Gruta, bairro Monte Cristo, neste município, conforme projeto às fls. 10/82.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 148.403,18 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e três reais e dezoto centavos), dos quais R\$ 130.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CCSSRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 27-06-2017

Processo: 353980/2017

CONVÊNIO: 049/2017

PARTECIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 1.633,01m² de substituição de pavimento sextavado por pavimentação asfáltica, tipo CBUQ, com espessura de 5cm, 117,71 m de substituição de guias e sarjetas pré-moldadas, na Rua Cornélio Procopio, no bairro Boqueirão, conforme projeto às fls. 10/82.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CCSSRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 27-06-2017

Processo: 293724/2017

CONVÊNIO: 051/2017

PARTECIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 2.258,00m² de pavimentação asfáltica, 494,76m de guias e sarjetas, 08 unidades de rampas de acessibilidade e 3.695,49m² de recapamento asfáltico, com a utilização de revestimentos do tipo CBUQ-3,00cm, em vias urbanas do Município, conforme projeto às fls. 10/33.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 253.090,72 (duzentos e cinquenta e três mil e noventa reais e setenta e dois centavos), dos quais R\$ 250.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CCSSRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 27-06-2017

Processo: 390129/2017

CONVÊNIO: 052/2017

PARTECIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 12.158,22m² de recapamento asfáltico tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), em vias do Município, conforme projeto às fls. 11/29.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 396.229,21 (trezentos e noventa e seis mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), dos quais R\$ 300.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CCSSRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 27-06-2017

Processo: 439467/2017

CONVÊNIO: 053/2017

PARTECIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a fornecimento e instalação de 1.830,00 m² de defensas metálicas, na Av. Marginal do Rio, juntamente com o Município de Campo Limpo Paulista a Rm. Jundiaí, conforme projeto, neste município, conforme projeto às fls. 13/82.

VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 351.616,20 (trezentos e cinquenta e um mil e sessenta e dez reais e vinte centavos), dos quais R\$ 350.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CCSSRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 27-06-2017

Processo: 439535/2017

CONVÊNIO: 054/2017

PARTECIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 1.633,01m² de substituição de pavimento sextavado por pavimentação asfáltica, tipo CBUQ, com espessura de 5cm, 117,71 m de substituição de guias e sarjetas pré-moldadas, na Rua Cornélio Procopio, no bairro Boqueirão, conforme projeto às fls. 10/82.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CCSSRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 27-06-2017

Processo: 293724/2017

CONVÊNIO: 051/2017

PARTECIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura urbana em ruas do centro, conforme projeto às fls. 10/32.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 189.668,60 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), dos quais R\$ 180.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CCSSRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 27-06-2017

Processo: 293724/2017

CONVÊNIO: 051/2017

§ 1º - As informações referentes à receita não tributária (I3) serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária, com delatamento de 30 dias contados do término do período de avaliação.

§ 2º - Aplicam-se ao indicador a que se refere o "caput" deste artigo as disposições do parágrafo único do artigo 3º desta resolução conjunta.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 5º - As metas serão fixadas para o período de 12 meses, correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo único - Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 2º da LC 1.079-2008, a série histórica dos resultados dos indicadores nos últimos 3 anos deverá acompanhar a proposta de metas.

Artigo 6º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador, é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e o valor da linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte fórmula:

IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)

Artigo 7º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

I - para a contratação de operações de crédito (I1): 20% (vinte por cento);

II - para a receita tributária (I2): 40% (quarenta por cento);

III - para a receita não tributária (I3): 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

I - igual a 1, quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0;

3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Artigo 8º - A Secretária da Fazenda enviará notas técnicas ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Governo, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, da Secretaria de Planejamento e Gestão, contendo avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para a validação dos cálculos, nos termos do Dec. 56.125-2/016.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o art. 7º da LC 1.079-2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos de desempenho serão discriminados nas notas técnicas a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Secretário da Fazenda fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Das Metas

Artigo 9º - As metas e as linhas de base dos indicadores para o exercício de 2016, ficam fixadas na seguinte conformidade:

Table with 3 columns: Indicador (I), Linha de Base, Meta. Rows include Receita tributária, Receita não tributária, and Receita total tributária.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2016, ficando revogada a Resolução Conjunta CCISG-4, de 14-9-2015.

Resolução Conjunta CCISG-4, de 27-6-2017

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores da São Paulo Previdência - SPPREV, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2016.

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2016:

I - percentual de requerimentos enviados ao INSS dos beneficiários de aposentadoria concedidos pela SPPREV no exercício de 2011 (I1);

II - percentual de benefícios de aposentadoria concedidos em até 60 dias que foram solicitados no período de 1º-5-2013 a 31-12-2016 (I2);

III - percentual de protocolos de benefícios de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º-5-2013 a 31-12-2014 (I3);

IV - percentual de protocolos de benefícios de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º-1-2015 a 30-9-2015 (I4);

V - percentual de benefícios de pensão por morte concedidos em até 20 dias dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão (I5);

VI - percentual de protocolos de pensão por morte dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 1º-1-2015 a 31-12-2015 a serem finalizados em 2016 (I7).

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

Artigo 2º - O indicador créditos decorrentes de benefícios extintos - I1 - corresponderá aos valores lançados em sistema, com geração de boleto ou desconto em folha de pagamento para arrecadação de créditos oriundos de pagamento de benefícios previdenciários realizados após a cessação do direito do beneficiário que geraram um saldo credor para a autarquia.

Os valores lançados no sistema para geração de boletos ou desconto em folha de pagamento são aqueles que resultaram do esforço da autarquia em identificar o crédito existente em razão dos benefícios extintos, o responsável pelo pagamento do valor a autarquia, realizar o cálculo do crédito, e firmar um Termo de Confissão de Dívida no qual o responsável se compromete a quitar o débito existente com a São Paulo Previdência - SPPREV.

§ 1º - Para o cálculo do valor dos créditos decorrentes de benefícios extintos a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser considerados benefícios extintos a partir de janeiro de 2012 até dezembro de 2016, que geraram um crédito para a autarquia resultando em um Termo de Confissão de Dívida com quisa emitidas ou com desconto em folha de pagamento, cuja

data de vencimento ocorrer durante o exercício de 2016, na seguinte fórmula:

I1 = Σ valor quisa TCD benef ext + rubrica desconto folha

onde: Σ = valor quisa TCD benef ext = valor dos boletos gerados no sistema Arrecada com data de vencimento no período de apuração, decorrentes da assinatura de Termo de Confissão de Dívida relativo a créditos de benefícios extintos;

rubrica desconto folha = valor dos descontos realizados em folha de pagamento, no período de apuração, decorrentes da assinatura de Termo de Confissão de Dívida relativo a créditos de benefícios extintos.

Artigo 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados os sistemas: Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV e Arrecada.

Artigo 4º - O indicador percentual de requerimentos enviados ao INSS dos beneficiários de aposentadoria concedidos pela São Paulo Previdência - SPPREV no exercício de 2011 - I2 - corresponderá ao percentual de requerimentos enviados ao INSS dos beneficiários de aposentadoria que foram concedidos com documentação durante o exercício de 2011 que estejam com a documentação exigida para realização da compensação previdenciária em termos.

§ 1º - Serão analisados todos os benefícios de aposentadoria concedidos pela SPPREV durante o exercício de 2011, separando-se aqueles que são passíveis de compensação previdenciária, ou seja, que possuem algum tempo de contribuição ao INSS registrado. A partir de então, dentre estes benefícios passíveis de compensação serão considerados para fins do indicador aqueles que são de fato compensáveis, ou seja, que estão com a documentação em ordem enviada pela legislação para a realização da compensação previdenciária com o INSS.

§ 2º - Identificados os casos que possuem a documentação em termos para realização da compensação previdenciária com o INSS, será apurado o percentual de requerimentos relativos a este universo que a SPPREV encaminharam ao sistema do INSS para a realização da compensação previdenciária durante o exercício de 2016, na seguinte fórmula:

I2 = (R / P - R) * 100

onde: R = requerimentos de compensação previdenciária enviados ao INSS;

P = benefícios de aposentadoria passíveis de compensação previdenciária;

E = benefícios de aposentadoria passíveis de compensação previdenciária pendentes de cumprimento de exigência.

Artigo 5º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

Artigo 6º - O indicador percentual de benefícios de aposentadoria concedidos em até 60 dias que foram solicitados no período de 1º-10-2015 a 31-12-2016 - I3 - corresponderá ao percentual de protocolos de benefícios de aposentadoria que foram solicitados no período de 1º-10-2015 a 31-12-2016, que já tenham sido durante o período de apuração objeto de análise pela autarquia (ou seja, já tenham passado pelo menos uma vez por alguma das tarefas de responsabilidade da São Paulo Previdência - SPPREV) e que foram incluídos em folha de pagamento no período de 1º-1-2016 a 31-12-2016 em até 60 dias.

§ 1º - Para apuração dos resultados do indicador I3 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os protocolos de aposentadoria voluntária, inválida, compulsória com forma de cálculo paridade e não paridade (LF 10.887-2004), não são considerados os protocolos oriundos de demandas judiciais e não são considerados protocolos de aposentadoria por valor estimado.

Artigo 7º - O indicador percentual de benefícios de aposentadoria concedidos em até 60 dias que foram solicitados no período de 1º-10-2015 a 31-12-2016 - I4 - terá seu resultado apurado na seguinte fórmula:

I3 = A / B * 100%

onde: A = quantidade de protocolos de aposentadoria que foram solicitados no período de 1º-10-2015 a 31-12-2016 que estiveram em alguma das tarefas da SPPREV durante o exercício de 2016.

Artigo 8º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

Artigo 9º - O indicador percentual de protocolos de benefícios de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º-5-2013 a 31-12-2014 - I4 - corresponderá ao percentual de protocolos de benefícios de aposentadoria que tenham sido solicitados no período de 1º-5-2013 a 31-12-2014, finalizados durante o exercício de 2016.

§ 1º - Para apuração do resultado do indicador I4 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os protocolos de aposentadoria voluntária, inválida, compulsória, com forma de cálculo paridade e não paridade (LF 10.887-2004), protocolos do fluxo de aposentadoria por valor estimado, que foram solicitados no período de 1º-5-2013 a 31-12-2014 e pendentes de finalização durante o exercício de 2016 (de 1º-1-2016 a 31-12-2016), não são considerados protocolos oriundos de demandas judiciais.

§ 2º - O resultado do indicador I4 de que trata o "caput" deste artigo será calculado na seguinte forma:

I4 = Total de protocolos finalizados 1º-5-2013 a 31-12-2014 / Total de protocolos pendentes 1º-5-2013 a 31-12-2014.

onde: Total de protocolos pendentes = 3484.

Artigo 10º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

Artigo 6º - O indicador percentual de protocolos de benefícios de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º-5-2013 a 31-12-2014 - I5 - corresponderá ao percentual de protocolos de benefícios de aposentadoria que tenham sido solicitados no período de 1º-5-2013 a 31-12-2014, finalizados durante o exercício de 2016.

§ 1º - Para apuração do resultado do indicador I5 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os protocolos de aposentadoria voluntária, inválida, compulsória, com forma de cálculo paridade e não paridade (LF 10.887-2004), protocolos do fluxo de aposentadoria por valor estimado, que foram solicitados no período de 1º-